



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobre Sr. Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em uma única página, que solicita autorização legislativa para o Atualizar os valores de licitação, cuja Ementa: **DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES FIXADOS NA LEI 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, OS QUAIS PASSAM A VIGORAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Por meio deste, apresentamos a esta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a correção dos valores que trata o inciso I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo índice do IGP-M, com fundamento no art. 120, da Lei Federal nº 8.666/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº. 17/2014-TP, e dá outras providências.

A Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta as modalidades de licitações, estabelecendo os limites, de acordo com o valor da contratação, para o uso de cada modalidade.

Tais limites, constantes no art. 23 da referida lei, foram atualizados pela ultima vez em maio de 1998, com o advento da Lei Federal nº. 9.648/1998, e que hoje existe uma enorme defasagem dos valores constantes nesses dispositivos.

Há previsão expressa, no art. 120 da Lei Federal nº. 8.666/93, de que os valores constantes dos arts. 23 e 24 poderiam ser revistos, atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal, bastando apenas observar o limite da variação geral dos preços do mercado no período.

No entanto, nos últimos 16 anos, isso nunca ocorreu, ou seja, não houve, nesse período, nenhuma atualização. Não há razão capaz de justificar a decisão de manter tais valores congelados por tanto tempo. Ainda que se possa decidir por não realizar a atualização anual, conforme faculta o art. 120 da Lei Federal 8.666/1993, é preciso reconhecer que mais de uma década e meia sem nenhuma atualização é tempo demais.

O Tribunal de Contas do Estado – TCE-MT, através da Resolução Consulta nº. 17/2014 – TP, autorizou os Chefes do Poder Executivo dos Municípios a atualizarem monetariamente os valores fixados pela Lei Federal nº 8.666/1993, tão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

somente com base no indexador e na periodicidade nacionalmente fixados pelo artigo 120 da Lei nº 8.666/1993, a qual seja, a cada ano os valores poderão ser atualizados.

Na oportunidade destaca-se que recentemente o TJMT julgou aproximadamente 15 Ação Declaratório de Inconstitucionalidade de leis municipais que já haviam atualizados os valores das modalidades de licitações, sendo que na oportunidade julgou improcedente a ADIN promovida pela Procuradoria Geral do Estado, validando assim as leis municipais e o entendimento da Resolução de Consulta 17/2014.

Desta forma, busca a presente Lei atualizar os valores que limitam as licitações desde 1998, considerando o período de junho de 1998 até Dezembro de 2016. Os valores descritos serão atualizados de acordo com o índice do IGP-M, da fundação Getúlio Vargas.

Diante do exposto, justifica-se a presente proposta de lei.

Contando assim com a cooperação de Vossas Excelências, para aprovação unânime, nos despedimos e renovamos os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita do Município De Nova Santa Helena-MT, 31 de Março de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 762/2017

DATA: 31 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES FIXADOS NA LEI 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, OS QUAIS PASSAM A VIGORAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2º e no art. 30, II ambos da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 120 da Lei 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta nº 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo nº 23 da Lei 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias e m âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a última atualização dos valores constantes no artigo nº 23 da Lei nº 8.666/1993 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei nº 9.648/1998;

Art. 1º - As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I- para obras e serviços de engenharia:

a) Carta Convite: até R\$ 388.710,00 (trezentos e oitenta e oito reais setecentos e dez reais).

b) Tomada de Preços: até R\$ 3.887.100,00 (três milhões oitocentos e oitenta e sete mil e cem reais).

c) Concorrência Pública: acima de R\$ 3.887.100,00 (três milhões oitocentos e oitenta e sete mil e cem reais).

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- a) Carta Convite: até R\$ 207.312,00 (duzentos e sete mil trezentos e doze reais);
- b) Tomada de Preços: até R\$ 1.684.410,00 (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e dez reais);
- c) Concorrência Pública: acima de R\$ 1.684.410,00 (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e dez reais);

Art. 2º - É dispensável a licitação: para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 38.871,00 (trinta e oito mil oitocentos e setenta e um reais); para outros serviços e compras de valor até R\$ 20.731,00 (vinte mil setecentos e trinta e um reais).

Art. 3º - Os valores constantes desta lei serão atualizados, por decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4º - É parte integrante desta lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

Art. 5º - Os limites previstos nesta lei se aplicam para despesas realizadas exclusivamente com recursos próprios do Município, os recursos financeiros oriundos do ente Estado ou da União não poderão ser licitados considerando os valores acima estipulados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Santa Helena-MT, 31 de Março de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA
Prefeita Municipal

ANEXO I – Tabela de Atualização



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Período	IGP-M Acumulado no período (%)	Total do IGP-M Acumulado de 06/1998 a 12/2016 (%)
06/1998 a 12/1998	0,18	
01/1999 a 12/1999	20,10	
01/2000 a 12/2000	9,95	
01/2001 a 12/2001	10,37	
01/2002 a 12/2002	25,39	
01/2003 a 12/2003	8,69	
01/2004 a 12/2004	12,42	
01/2005 a 12/2005	1,20	
01/2006 a 12/2006	3,85	
01/2007 a 12/2007	7,75	
01/2008 a 12/2008	9,80	
01/2009 a 12/2009	-1,71	
01/2010 a 12/2010	11,32	
01/2011 a 12/2011	5,10	
01/2012 a 12/2012	7,81	
01/2013 a 12/2013	5,52	
01/2014 a 12/2014	3,67	
01/2015 a 12/2015	10,54	
01/2016 a 12/2016	7,19	

159,14%

Modalidade	Valor (R\$) desde 1998	Valor (R\$) atualizado = 159,14%
Dispensa por valor inferior – Art. 24, I da Lei 8.666/93.	R\$ 15.000,00	R\$ 38.871,00
Dispensa por valor inferior – Art. 24, II da Lei 8.666/93.	R\$ 8.000,00	R\$ 20.731,20
Carta Convite – Para obras e serviços de engenharia.	R\$ 150.000,00	R\$ 388.710,00
Carta Convite – Para compras e serviços em geral.	R\$ 80.000,00	R\$ 207.312,00
Tomada de Preços – Para obras e serviços de engenharia.	Até R\$ 1.500.000,00	Até R\$ 3.887.100,00
Tomada de Preços – Para compras e serviços em geral.	Até R\$ 650.000,00	Até R\$ 1.684.410,00
Concorrência Pública – Para obras e serviços de engenharia.	Acima de R\$ 1.500.000,00	Acima de R\$ 3.887.100,00
Concorrência Pública – Para compras e serviços em geral.	Acima de R\$ 650.000,00	Acima de R\$ 1.684.410,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br